



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

## **LEI Nº 2.648/2010**

“Altera o § 3º do art. 182 da Lei Municipal nº 1.079/97 e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 182 e dá outras providência”.

**ALCIDES BATISTA FILHO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o § 3º criado pela Lei Municipal nº 1.953/2006 do art. 182 da Lei Municipal nº 1.079/97.

### **SUBSEÇÃO VIII** **Do Adicional de Produtividade Fiscal**

**Art. 182** – (...)

**§ 1º** - (...)

**§ 3º** - Fica estabelecido que o Adicional de Produtividade de Ação Fiscal – APAF será de 5% (cinco por cento) sobre os valores relativos a quaisquer modalidades de lançamentos, infrações e ou levantamentos de débitos previstos na Lei Municipal, incluindo também, para os fins deste artigo, a dívida ativa em execução ou não, desde que o pagamento comprovadamente resulte de notificação administrativa ou ato assemelhado entregue pessoalmente pelo agente fiscal.

**Art. 2º** - Acrescem-se os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 182 da Lei Municipal 1.079/97, alterado pela Lei Municipal 1.953/2006.

**§ 4º** - A notificação pessoal não será exigida se o (a) notificado (a) residir e estiver estabelecido em outro município, ou quando se tratar de notificação complementar a primeira.

**§ 5º** - Considera-se para efeito de recebimento da produtividade os valores efetivamente creditados aos cofres públicos municipais.

**§ 6º** - Considera-se, também, para fins de recebimento do Adicional de Produtividade de Ação Fiscal – APAF, os pagamentos efetivamente realizados e decorrentes de notificações e ações fiscais ocorridas no período compreendido entre 22/02/2006 até a data da entrada em vigor da presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 7º - Quando do recebimento do Adicional de Produtividade de Ação Fiscal – APAF, a remuneração mensal do agente fiscal não poderá ultrapassar, mensalmente, ao valor fixado como subsídio do Prefeito Municipal.

§ 8º - Os valores excedentes serão quitados nos meses subseqüentes, respeitando, em qualquer caso, o teto máximo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Os saldos de Adicional de Produtividade de Ação Fiscal – APAF deverão ser controlados pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo esta informar, mensalmente ao departamento de Recursos Humanos os valores a serem pagos a cada agente fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 23 de março de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal